Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 725, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre regras para controle e acompanhamento dos procedimentos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 150, de 24 de setembro de 2021, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CG/MPDFT, *Tabularium* nº 08191.125624/2021-83,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 725, de 22 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14. A redistribuição dos procedimentos, nos casos de declínio de atribuição, de declaração de impedimento ou suspeição, será realizada entre unidades-fim, sempre mediante registro no neoGab, sob justificativa fundamentada, devendo a declaração de impedimento ou suspeição apresentada pelo membro ser juntada aos autos do procedimento judicial pelo próprio sistema no momento da resposta à intimação." (NR)
>
> .....

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.158285/2021-11.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 25/11/2021.

"Art.27. .....
.....

§ 2º Ao membro titular e ao substituto é dada a prerrogativa de acessar procedimentos associados ou vinculados a outro pertencente ao acervo do Ofício de designação, inclusive de nível de acesso mais elevado, automaticamente e sem necessidade de justificação, podendo, neste caso, ser o acesso franqueado a servidor a quem diretamente foi atribuído um serviço." (NR)

.....

"Art.31. .....

§ 1º Caso o membro em audiência ou sessão necessite acessar processo sob segredo de justiça ou sigiloso de nível 4 ao qual não tenha acesso por padrão do sistema, o acesso especial poderá ser facultado, por meio de ferramenta específica, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º O acesso especial será comunicado ao membro responsável pelo processo restrito e à Corregedoria-Geral.

§ 3º Para efeitos de realização de suas atividades, a Corregedoria-Geral poderá fazer uso da ferramenta de acesso especial, sem prejuízo do disposto no art. 34." (NR)

"Art. 32. Aos membros designados para atuação no plantão do Ministério Público, poderá ser franqueado o acesso aos procedimentos associados em segredo de justiça e sigilosos inerentes aos feitos sob sua responsabilidade oriundos do Núcleo Permanente de Plantão – NUPLA, do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD e outros similares durante o período de designação, mediante utilização da ferramenta de acesso especial ou de outra funcionalidade específica dos sistemas internos de controle, movimentação e peticionamento processual." (NR)
.....

"Art. 34. O Corregedor-Geral, a Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral e os servidores por eles designados terão acesso a todas as informações dos procedimentos cadastrados e classificados até o nível de acesso 3 nos sistemas internos de controle, movimentação e peticionamento processual, para desempenho das atribuições do órgão correcional.

§ 1º Para os procedimentos cadastrados com os níveis de acesso 4 e 5 será necessária a solicitação formal à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, que concederá o acesso imediatamente.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.158285/2021-11.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 25/11/2021.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a solicitação deverá especificar, quando for o caso, que o acesso não será registrado no histórico do procedimento, ficando a operação gravada apenas no registro do sistema.

§ 3º O acesso aos feitos com níveis 4 e 5 permanecerá até que se ultime o procedimento correcional que fundamentou o pedido." (NR)

.....

"Art. 39. .....

Parágrafo único. Os pedidos de alterações nos sistemas devem ser encaminhados, via correio eletrônico, à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, caso tratem de alteração de dados do neoGab; e, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CEXPE, em caso de alteração dos campos e das funcionalidades." (NR)

.....

"Art. 63. .....

Parágrafo único. Os chefes das unidades de apoio deverão registrar, em sistema previamente determinado, ou informar à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI os membros responsáveis pelas unidades-fim vinculadas à respectiva unidade de apoio, em caráter permanente ou provisório, detalhando o período de atuação, a fim de viabilizar a designação de membro responsável no momento da entrega da intimação ou do procedimento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.158285/2021-11.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 25/11/2021.